



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXV - Nº. 5724 - NATAL/RN, QUARTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2025-EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 259 DE 16 DE ABRIL DE 2025

Altera a matriz remuneratória estabelecida no Anexo II da Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A matriz remuneratória constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 118/2010 que contempla os servidores públicos municipais beneficiados pelo Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos, passa a vigorar com os seguintes valores atualizados:

MATRIZ REMUNERATÓRIA								
GRUPO	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI	VII
GASG	A	R\$ 1.388,42	R\$ 1.457,85	R\$ 1.530,74	R\$ 1.607,28	R\$ 1.687,64	R\$ 1.772,02	R\$ 1.860,62
GASG	B	R\$ 1.405,36	R\$ 1.475,62	R\$ 1.549,40	R\$ 1.626,87	R\$ 1.708,22	R\$ 1.793,63	R\$ 1.883,31
GNM	A	R\$ 1.444,86	R\$ 1.517,11	R\$ 1.592,96	R\$ 1.672,61	R\$ 1.756,24	R\$ 1.844,05	R\$ 1.936,25
GNM	B	R\$ 1.461,80	R\$ 1.534,89	R\$ 1.611,63	R\$ 1.692,21	R\$ 1.776,82	R\$ 1.865,66	R\$ 1.958,94
GNS	A	R\$ 2.920,98	R\$ 3.067,03	R\$ 3.220,39	R\$ 3.381,40	R\$ 3.550,47	R\$ 3.728,00	R\$ 3.914,40
GNS	B	R\$ 3.179,06	R\$ 3.338,02	R\$ 3.504,91	R\$ 3.680,16	R\$ 3.864,16	R\$ 4.057,38	R\$ 4.260,25

Art. 2º Os efeitos financeiros referentes aos valores atualizados constantes da tabela indicada no caput do art. 1º desta Lei Complementar não incidirão sobre verbas de qualquer espécie já incorporadas aos vencimentos dos servidores públicos municipais contemplados pelo Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 3º A Vantagem Individual de Caráter Transitório – VICT atualmente percebida pelos servidores públicos municipais abrangidos por esta Lei serão absorvidas automaticamente, proporcionalmente a atualização concebida em seus vencimentos.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 221 de 06 de maio de 2022 no seu inteiro teor.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de abril de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

PREFEITO

DECRETO Nº 13.355 DE 16 DE ABRIL DE 2025

Estabelece o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS de créditos da Fazenda Pública Municipal inscritos e não inscritos na Dívida Ativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 da Lei nº 3.882, de 11/12/1989, combinado com o art. 18 da Lei Complementar nº 28, de 28/12/2000, alterada pela Lei Complementar nº 159, de 14/12/2016 e artigo 9º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 197, de 17/06/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Os créditos da Fazenda Municipal de natureza tributária de exercícios anteriores, em fase de cobrança administrativa ou judicial, inclusive os créditos do exercício imediatamente anterior, e os créditos de natureza não tributária inscritos em Dívida Ativa, podem ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, na forma e com os descontos previstos neste Decreto.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo:

I – Os créditos sob cobrança judicial com bens penhorados já destinados à hasta pública, com depósitos judiciais ou com bloqueios resultantes de penhora online.

II – Os créditos provenientes de substituição tributária, em que houve a retenção e o não recolhimento do tributo.

III – Os créditos originários do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV e Laudêmio.

IV – Os créditos provenientes de denúncias espontâneas.

§ 2º – A concessão de parcelamento de créditos não importará em novação ou moratória.

§ 3º – Os créditos tributários lançados através de auto de infração no exercício corrente, desde que não elencados nas exceções constantes do § 1º deste artigo, são passíveis de parcelamento.

Art. 2º – Os créditos tributários e não tributários abrangidos por este Decreto, previstos no artigo 1º, poderão ser liquidados com concessão de cem por cento (100%) de desconto sobre os juros de mora para pagamento à vista ou parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas.

Art. 3º – Os créditos tributários abrangidos por este Decreto, previstos no artigo 1º, poderão ser liquidados com concessão de até noventa por cento (90%) de desconto sobre a multa de mora, de acordo com as seguintes formas de pagamento:

I – À vista (cota única): 90% (noventa por cento) sobre a multa de mora.

II – Parcelamento em até 12 (doze) parcelas iguais, com entrada equivalente à primeira parcela: 80% (oitenta por cento) sobre a multa de mora.

III – Parcelamento de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, com entrada equivalente à primeira parcela: 70% (setenta por cento) sobre a multa de mora.

IV – Parcelamento de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, com entrada equivalente à primeira parcela: 60% (sessenta por cento) sobre a multa de mora.

V – Parcelamento de 37 (trinta e sete) até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, com entrada equivalente à primeira parcela: 50% (cinquenta por cento) sobre a multa de mora.

VI – Parcelamento de 49 (quarenta e nove) até 60 (sessenta) parcelas iguais, com entrada equivalente à primeira parcela: 40% (quarenta por cento) sobre a multa de mora.

Art. 4º – Os descontos previstos nos artigos 2º e 3º deste Decreto incidem apenas sobre a multa de mora e os juros de mora calculados na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 10 da Lei 3.882/1989 e afasta os descontos previstos em outras normas.

§ 1º – Os descontos previstos nos artigos 2º e 3º deste Decreto não se aplicam ao parcelamento realizado na forma do § 2º do artigo 1º do Decreto nº 13.251, de 28 de novembro de 2024.

§ 2º – Quando do parcelamento, poderá o devedor solicitar o pagamento da primeira parcela em valor superior às demais. Neste caso, o valor das demais parcelas corresponderá ao saldo devedor restante dividido em parcelas iguais e sucessivas.

Art. 5º – O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) nos parcelamentos de pessoas físicas.

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) nos parcelamentos de pessoas jurídicas.

Art. 6º – O pedido de parcelamento administrativo, no qual o devedor, de modo irrevogável, reconhece e confessa formalmente o crédito, será processado nos seguintes termos:

I – Formalizado em requerimento próprio, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, devendo o requerente informar obrigatoriamente seus dados atualizados, referentes a endereço, telefone/whatsapp e e-mail, para fins de comunicação e intimações;

II – Assinado pelo devedor ou seu representante legalmente constituído.

§ 1º – O requerimento deve ser preenchido de acordo com as instruções nele contidas e conterá o demonstrativo dos créditos objetos do parcelamento, podendo ser substituído por relatório processado eletronicamente pela SEFIN ou PGM, que calcule os acréscimos legais.

§ 2º – O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor e, no caso deste estar representado por Procurador, do respectivo instrumento de procuração com poderes especiais para transigir e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a Administração considere necessários.

§ 3º – Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve estar acompanhado de cópia do contrato social da empresa e de cópia do documento de identificação do sócio-gerente, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese em que será necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.

§ 4º – A primeira parcela, expedida no momento da formalização do requerimento de parcelamento, vence no prazo de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o último dia útil do mês da formalização, vencendo-se as demais no dia 20 (vinte) de cada um dos meses subsequentes.

§ 5º – O recebimento por parte da Fazenda Pública Municipal do valor da primeira parcela, no prazo do seu vencimento, importa na suspensão da exigibilidade dos créditos tributários durante a vigência do parcelamento.

§ 6º – Caso não se aperfeiçoe o pagamento da primeira parcela, deve ser imediatamente desfeito o parcelamento proposto pelo devedor, sendo considerado como parcial o pagamento de quaisquer das parcelas remanescentes.

§ 7º – Quando o vencimento de cada parcela coincidir com dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

§ 8º – O parcelamento realizado pelo interessado, ou por quem este atribuiu poderes de acesso, através do Sistema Directa, registrará informações referentes ao usuário cadastrado para fins de comprovação do requerimento.

§ 9º – Havendo pagamento em duplicidade de qualquer parcela, a SEFIN realizará, a requerimento do interessado ou de ofício, a apropriação do pagamento duplicado, vinculando-o à última parcela em aberto.

§ 10 – Caso ocorra o pagamento de parcela posterior, havendo parcela anterior em aberto, a SEFIN realizará, a requerimento do interessado ou de ofício, a apropriação do pagamento, vinculando-o à primeira parcela em aberto.

Art. 7º – Os créditos objetos do parcelamento são consolidados na data da assinatura do termo de acordo e expressos em reais, sendo atualizados monetariamente, de acordo com o Art. 172 do Código Tributário Municipal – Lei nº 3882/1989.

Art. 8º – A amortização da dívida parcelada deve ser contínua e uniforme com relação ao número total de parcelas, excetuando-se a hipótese prevista no §4º do art. 2º deste Decreto, na qual a primeira parcela será superior às demais.

Art. 9º – Relativamente a parcelamento realizado com base neste Decreto, consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornados os créditos ao “status quo ante”, quando:

I – ocorrer inadimplência acumulada de três (03) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento realizado;



II – ocorrer atraso superior a noventa (90) dias em qualquer uma das parcelas.

§ 1º – A revogação do parcelamento dar-se-á, de forma automática, caso ocorra qualquer hipótese prevista neste artigo.

§ 2º – Revogado o parcelamento, os créditos serão reativados e recalculados, após o que serão deduzidas as parcelas pagas, abatendo-as dos créditos cujo fato gerador seja mais antigo.

§ 3º – Em caso de cancelamento do parcelamento por descumprimento atribuível ao contribuinte, os créditos tributários contemplados pelo benefício previsto neste Decreto somente poderão integrar novo parcelamento caso o valor da entrada não seja inferior a 20% (vinte por cento) do montante negociado e o total de parcelas mensais não seja superior a 12 (doze).

§ 4º – A regra prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada apenas se o último pagamento de parcela vinculada ao parcelamento tiver ocorrido há mais de 45 dias.

§ 5º – Não será admitida a reativação de parcelamento extinto por descumprimento atribuível ao contribuinte.

Art. 10 – Considera-se devedor o sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 11 – Os valores dos honorários advocatícios devidos em razão dos créditos ajuizados, objeto de parcelamentos, deverão ser pagos em igual número de parcelas utilizadas no parcelamento.

Art. 12 – Ficam a Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de suas respectivas competências, autorizadas a expedir os atos necessários à perfeita aplicação deste Decreto.

Art. 13 – Este Decreto entra vigor na data da sua publicação, com seus efeitos de 22 de abril a 30 de junho de 2025.

Art. 14 – Ficam suspensas as regras previstas no Decreto nº 10.610, de 28 de janeiro de 2015, e suas alterações, durante o prazo de vigência deste Decreto.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de abril de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

PORTARIA Nº. 1622/2025-A.P., DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 580/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, ANDRESSA FERREIRA SPINDOLA DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Regulação da Atenção e da Assistência, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1621/2025-A.P., DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 579/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, FERNANDA OTAVIANO PEREIRA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1618/2025-A.P., DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250530000, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0855388-15.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
EDIGITES MENDES	14.725-7	N2 - L	N2 - N

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1617/2025-A.P., DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº. SEMAD-20250529770, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0808758-61.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, à servidora MARIA ERICA LOPES, matrícula nº.

73.570-4, Assistente Social, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1616/2025-A.P., DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250532240, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0883706-08.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
DALVA MARIA DE QUEIROZ	31.499-4	N2 - H	N2 - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1615/2025-A.P., DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250529265, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0804512-22.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
SÔNIA MATIAS DE LIMA ARAÚJO	42.215-1	N2-G	N2-I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1614/2025-A.P., DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250526924, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0811285-83.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
LENILDA GOMES DO AMARANTE	12.901-1	II-D	III-B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1613/2025-A.P., DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SMS-20240005840, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0817261-71.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora RUSSICLEA ALVES DOS SANTOS C. TINDOU, matrícula nº. 73.483-0, Técnico em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração



NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
 - I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIA: Gleislia Giuliana Thais Silva
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo